

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA – NFC-e

INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE: 01/09/2014

De acordo com disposições do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul – RICMS/RS, a partir de 1º de setembro de 2014, inicia a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, de forma escalonada, de modo que, até o ano de 2018, todos os contribuintes que promovam operações de comércio varejista estejam obrigados à emissão desse documento fiscal.

Para o Secretário da Receita Estadual, a NFC-e é uma mudança de paradigma que reduzirá, sensivelmente, os custos com o cumprimento de obrigações acessórias pelos estabelecimentos. Por ser totalmente eletrônico, é desvinculado de hardware, software e papel controlado. Além disso, as Secretarias de Fazenda receberão as informações das transações comerciais “in time”, fortalecendo a fiscalização.

• Obrigatoriedade

Nos termos do art. 26-C, do Livro II, do RICMS/RS, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e ao Cupom Fiscal emitido por ECF, poderá ser emitida a NFC-e, sendo obrigatória sua emissão conforme calendário previsto no Apêndice XLIV do RICMS/RS, que define a obrigatoriedade a partir de:

Data	Contribuintes
01/09/14	Contribuintes enquadrados na modalidade geral que promovam operações de comércio atacadista e varejista (ATACAREJO)
01/11/14	Contribuintes com faturamento superior a R\$ 10.800.000,00
01/06/15	Contribuintes com faturamento superior a R\$ 7.200.000,00
01/01/16	Contribuintes com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 e estabelecimentos que iniciarem suas atividades a partir de 1.º de janeiro de 2016
01/07/16	Contribuintes com faturamento superior a R\$ 1.800.000,00
01/01/17	Contribuintes com faturamento superior a R\$ 360.000,00
01/01/18	Todos os contribuintes que promovam operações de comércio varejista

Nota: Para fins da definição do limite de faturamento considera-se a soma do faturamento de todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado no ano imediatamente anterior

• Período de Transição

O contribuinte sujeito à obrigatoriedade da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e poderá:

a) emitir Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF que já possua autorização de uso, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar das respectivas datas de início da obrigatoriedade prevista no Apêndice XLIV;

b) converter equipamentos EFC para viabilizar a sua utilização para a impressão do DANFE-NFC-e;

c) emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, para documentar as operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias sem destinatário certo, desde que seja utilizada NF-e para documentar a saída das mercadorias do estabelecimento e o retorno das não entregues.

• **Indicação do CNPJ ou CPF**

A NFC-e que documentar operação de venda realizada por estabelecimento que promova operações de comércio atacadista e varejista deverá conter o nome e o número de inscrição do destinatário no CNPJ ou no CPF.

O estabelecimento fica dispensado de incluir o CPF no documento fiscal, caso o consumidor não queira informá-lo, exceto nas operações de venda realizadas por estabelecimento que promova operações de comércio atacadista e varejista (ATACAREJO).

• **Dispensa da Emissão da NFC-e**

O empreendedor individual ou o microempreendedor individual, que atendam ao disposto no art. 7.º, da Resolução CGSN n.º 10, de 28/06/07,

do Comitê Gestor do Simples Nacional, ficam dispensados da emissão da NFC-e:

a) nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;

b) nas operações com venda de mercadorias para pessoa jurídica, desde que o destinatário emita nota fiscal relativa à entrada.

• **DANFE - NFC-e**

O contribuinte usuário de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, no ato da entrega da mercadoria ao consumidor, deverá imprimir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – DANFE-NFC-e.

Para a impressão do Documento Auxiliar da NFC-e, o contribuinte deverá observar as instruções baixadas pela Receita Estadual.

• **Emissão de NF-e**

Nas operações de saída a varejo, em substituição à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, fica facultada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Luís Antônio dos Santos

CCA BERNARDON Contadores e Advogados